



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024**  
**IMPUGNAÇÃO**

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Localiza Veículos Especiais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, quanto aos questionamentos que concernem ao Setor de Licitações, tem-se o que segue:

Com referência aos questionamentos:

**1. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: CLÁUSULA DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

O subitem 15.3 do Edital prevê correção monetária pela variação do IPC-A em pagamentos realizados após a data de vencimento. Já quanto ao questionamento "da cláusula de mora por atraso de pagamento", não há ilegalidade a ser declarada, tendo em vista que o art. 1º- F da Lei nº 9.494/1997 é imperativo em determinar que "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança." e, no caso em análise se aplica o disposto no § 1º do art. 161 do CTN (se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês).

Já quanto ao questionamento:

**2. DA OMISSÃO QUANTO A MINUTA DO CONTRATO:**

A Cláusula Quinta da minuta da ARP, subitem 5.4 (anexo V do Edital) atende ao questionado.

Permanecemos à disposição.

Rio Pardo/RS, 14 de junho de 2024.

Renata Reis  
Oficial Administrativo